



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Nº 429

ANO XIII

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 4.855/2018 =
04 de dezembro de 2018.

Altera os anexos I, II, III, IV, V do Plano Plurianual 2018/2021.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídos os anexos constantes na Lei Municipal nº 4.778, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e dá outras providências; pelos anexos constantes na presente lei, listados a baixo:

- Anexo III Relação de Programas
- Anexo IV Programas, Metas e Ações
- Anexo V Síntese das Ações por Função e Subfunção

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bariri, 04 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

= LEI Nº 4.856/2018 =
de 04 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2019, e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2019, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município de Bariri;
- III – as disposições para as transferências de recursos;
- IV – as disposições relativas à despesa com pessoal e encargos;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI – as disposições sobre transparência; e
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para 2019 são as especificadas no anexo que integra esta lei.

Parágrafo único. Acompanha esta lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BARIRI

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I – combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II – apoiar estudantes na realização do ensino médio, técnico e superior;

III – promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV – reestruturar os serviços administrativos;

V – buscar maior eficiência arrecadatória;

VI – prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII – melhorar a infraestrutura urbana;

VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária 2019 será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual Compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, obedecerá às seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II – desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III – a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV – na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2018/2019;

V – novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsões de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento, lotado na Diretoria dos Serviços de Finanças da Prefeitura Municipal, suas propostas parciais até 14 de setembro de 2018.

Art. 7º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até dia 21 de setembro de 2018.

Art. 8º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, alínea “d” da Lei Federal nº 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,25% da receita corrente líquida para despesas relativas a proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, a, no máximo, três por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 10 Até o limite de 12% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal de 1988, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial, ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal de 1988 e do art. 7º, Inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha a lei.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salário, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

IX – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões, entre outros brindes;

XII – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção II

Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e dos

resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação das despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. O Poder Legislativo, por Ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 18. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção I

Das Subvenções, Contribuições e Auxílios

Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social,

nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, bem como no respectivo conselho municipal gestor da política pública de atuação.

Parágrafo único. As organizações deverão ainda apresentar plano de trabalho circunstanciado, contendo os objetivos, justificativas, metas, cronograma de atividades, cronograma de desembolso financeiro, público-alvo, resultados esperados e metodologia para apuração dos resultados, metas e objetivos.

Art. 21. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do artigo anterior, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital dependerá exclusivamente de prévia autorização legislativa, nos moldes previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 20 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do caput do art. 20, devendo suas ações se destinar a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

Art. 23. Os auxílios, subvenções e contribuições deverão ainda atender ao que segue:

I – atendimento direto e gratuito ao público;

II – aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

III – compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

IV – prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

V – salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito Municipal; e

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da Procuradoria Jurídica Municipal e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Seção II

Dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação

Art. 24. As transferências de recursos à organizações sem fins lucrativos do terceiro setor, se dará por meio de:

I – Contrato de Gestão, respeitando-se as diretrizes da Lei Federal nº 9.637, de 1998, e legislações municipal no que couber;

II – Termo de Parceria, respeitando-se as diretrizes da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e legislações municipal no que couber; e

III – Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, respeitando-se as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e legislações municipal no que couber.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referente ao servidor público, nisso incluindo:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio da políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 26. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o

interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisões das taxas, de forma a adequá-la aos custos dos respectivos serviços;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28. Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do Capítulo IV, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 29. Até 10 (dez) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na internet.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 17 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 32. Os projetos de lei de créditos adicionais serão

apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a conta da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 04 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

= LEI Nº 4.857/2018 = de 04 de dezembro de 2018.

Altera o artigo 86 da Lei nº 1507, de 13 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de abastecimento de Água e Esgoto e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 86, da lei nº 1.507, de 1983, que passa a ter a seguinte redação: “É vedada à Prefeitura conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto a entidades públicas, federais, estaduais, autarquias, religiosas, recreativas, exceto aos prédios públicos que desempenham algum serviço para a municipalidade”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 04 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES

CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

**= LEI Nº 4.858/2018 =
de 04 de dezembro de 2018.**

Altera os anexos III, IV, V do Plano Plurianual 2018/2021 e os anexos II-A, III e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídos os anexos constantes na Lei Municipal nº 4.778, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e dá outras providências, pelos anexos constantes na presente lei, listados abaixo:

- Anexo III Relação de Programas
- Anexo IV Programas, Metas e Ações
- Anexo V Síntese das Ações por Função e Subfunção

Art. 2º Ficam substituídos os anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, inalterados os demais anexos, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para exercício de 2019 e dá outras providências, pelos anexos constantes na presente lei, listados abaixo:

Anexo II-A - Programas, Metas e Ações

Anexo III - Metas Anuais

Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 04 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

**= LEI Nº 4.859/2018 =
de 04 de dezembro de 2018.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bariri para o exercício financeiro de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Bariri para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 100.730.000,00 (cem milhões e setecentos e trinta mil reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 72.778.700,00 (setenta e dois milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 27.951.300,00 (vinte e sete milhões e novecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Autarquia dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri (SAEMBA), cuja programação consta nos quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, §1º, I) em reais (R\$)

I – Administração Direta:		
Receitas Correntes	R\$ 104.107.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		R\$ 16.095.000,00
Contribuições	R\$ 1.522.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 531.100,00	
Transferências Correntes	R\$ 85.396.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 562.900,00	
Receita de Capital	R\$ 255.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 255.000,00	
Subtotal	R\$ 104.362.000,00	
II – Administração Indireta:		
Autarquia SAEMBA	R\$ 7.320.000,00	
Subtotal	R\$ 7.320.000,00	
III – Dedução da Receita		
(-) Dedução do FUNDEB	R\$ 10.952.000,00	
Subtotal	R\$ 10.952.000,00	
Receita Total	R\$ 100.730.000,00	

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.

2º, § 1º, I) em reais (R\$)**I – Por Função de Governo:**

01 – Legislativa	R\$ 1.107.000,00
04 – Administração	R\$ 9.156.200,00
06 – Segurança Pública	R\$ 1.244.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 3.333.800,00
10 – Saúde	R\$ 24.617.500,00
11 – Trabalho	R\$ 172.600,00
12 – Educação	R\$ 39.547.900,00
13 – Cultura	R\$ 723.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 7.405.000,00
17 – Saneamento	R\$ 7.320.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 85.000,00
20 – Agricultura	R\$ 101.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 37.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.392.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 601.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 3.737.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 100.730.000,00

II – Por Órgão e Unidade Orçamentária da Administração

01	Câmara Municipal	R\$ 1.107.000,00
01 01	Câmara Municipal	R\$ 1.107.000,00
02	Prefeitura Municipal de Bariri.....	R\$ 92.203.000,00
02 01	Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$ 1.309.200,00
02 02	Dir. Serv. Administração	R\$ 3.655.000,00
02 03	Dir. Serv. Finanças	R\$ 5.011.000,00
02 04	Dir. Serv. Licitação e Compras	R\$ 771.000,00
02 05	Dir. Serv. Tecnologia da Informação	R\$ 596.000,00
02 06	Dir. Serv. Saúde	R\$ 24.617.500,00
02 07	Dir. Serv. Educação, Cultura e Esportes	R\$ 40.851.000,00
02 08	Dir. Serv. Ação Social	R\$ 3.333.800,00
02 09	Dir. Serv. Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$ 801.600,00
02 10	Dir. Serv. Infraestrutura e Serviços	R\$ 7.823.000,00
02 11	Dir. Serv. Obras e Meio Ambiente	R\$ 3.533.000,00
03	SAEMBA	R\$ 7.320.000,00
03 01	Divisão de Administração e Finanças	R\$ 6.667.000,00
03 02	Divisão Técnica e de Planejamento	R\$ 653.000,00
Total		R\$ 100.730.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, conforme o §1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964, os recursos:

I – do superávit financeiro do exercício de 2018;

II – provenientes de excesso de arrecadação;

III – dos resultados da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; e

IV – do produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro

de 2019.

Bariri, 04 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

**= LEI Nº 4.860/2018 =
de 04 de dezembro de 2018.**

Estabelece, no âmbito do município de Bariri, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Bariri, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e as necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - Mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - Privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - Lesar ou agredir os animais causando-lhes sofrimento, dano físico, mental ou a morte;

IV - Abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V - Obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores a suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - Castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - Criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - Utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - Provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - Eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - Não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - Exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - Enclausurá-los com outros que os molestem;

XIV - Promover distúrbio psicológico e comportamental;

XV - Outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 3º Toda ação ou omissão que caracterize maus-tratos, nos termos desta lei, é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV - Apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - Destruição ou inutilização de produtos;

VI - Suspensão parcial ou total das atividades;

VII - Sanções restritivas de direito.

§ 2º Se o agente infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I - Advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pelo Setor de Meio Ambiente;

II - Opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

III - Deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa do Executivo Municipal;

IV - Deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 5º A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para

reparação do dano ocasionado.

§ 6º As sanções restritivas de direito são:

I - Suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - Cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - Proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) anos.

Art. 4º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. A pena de multa seguirá a seguinte graduação:

I - Infração leve: de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Infração grave: de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Infração muito grave: de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I - A gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - Os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III - A capacidade econômica do agente infrator;

IV - O porte do empreendimento ou atividade.

Art. 6º Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I - De forma reincidente;

II - Para obter vantagem pecuniária;

III - Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV - Em domingos ou feriados; ou durante o período noturno;

V - Mediante fraude ou abuso de confiança;

VI - Mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII - No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Art. 7º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator, dentro do período de 03 (três) anos subsequentes, classificada como:

I - Específica: cometimento de infração da mesma

natureza; e

II - Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 8º Fica a cargo do Setor de Meio Ambiente, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo do Setor de Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com as Diretorias de Saúde e Finanças, e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 9º Será assegurado o direito ao infrator desta lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o seguinte:

I - 20 (vinte) dias úteis para o agente infrator, oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

II - 30 (trinta) dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - 20 (vinte) dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância.

Art. 10. O agente infrator será cientificado da decisão:

I - Pessoalmente;

II - Pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.);

III - Por edital, publicado no Diário Oficial do Município, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo, será publicado no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação em 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 11. O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado.

§ 1º A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação pelo Setor de Meio Ambiente do projeto técnico.

§ 2º A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo agente infrator, o valor da multa será reduzido em até 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.

§ 4º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

Art. 12. O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 13. Na constatação de maus-tratos:

I - Os animais serão fotografados no ato da fiscalização ou após sua melhoria física ou mental;

II - O agente infrator, receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que for constatado com o(os) animal(is) sob a sua guarda.

§ 1º Fica o agente infrator, agressor impedido de permanecer com a guarda do(s) animal(is) até o término do processo administrativo, desde que não comprovada a sua responsabilidade pelos maus-tratos.

§ 2º Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o agente infrator providenciar o atendimento particular, às suas expensas, ou, em de omissão nesse sentido, ressarcir as despesas.

§ 3º Em caso da constatação de maus-tratos de animais, através da fiscalização da Prefeitura, e se observado que, para o bem do animal, é necessária sua remoção do local onde se encontra e da guarda de quem o tem, fica autorizado ao município a remoção do mesmo, se necessário com auxílio de força policial.

§ 4º Caberá ao município promover a recuperação do(s) animal(ais), quando esta for possível, em local específico, bem como a destinação provisória a título precário ou para adoção, devidamente identificado(s) e, se possível, castrado(s).

§ 5º No caso de maus-tratos de animais silvestres deve ser notificada a polícia ambiental para providências cabíveis.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

= LEI Nº 4.861/2018 =
de 04 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESAS

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
08	Diretoria de Serviços de Ação Social
020804	FMI – Fundo Municipal do Idoso
082410006.2.019.0000	Manutenção da Assistência ao Idoso
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº.....	R\$ 85.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação, relativo à Doação de Imposto de Renda para o Fundo do Idoso, no Banco do Brasil, Agência nº 198-8, conta corrente nº 18124-2 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMIB, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 04 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

= LEI Nº 4.862/2018 =
de 04 de dezembro de 2018.

Projeto de Lei nº 16/2018

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Benedito Antônio Franchini (PTB)

Declara de utilidade pública a “Instituição Corcel Encantado”.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública “INSTITUIÇÃO CORCEL ENCANTADO”, com sede no sítio Arco Íris, Bairro Lagoa Messias, neste município de Bariri.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

= LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2018 =
de 04 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre atualização monetária da Tabela II, anexo II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores constantes da Tabela II, anexo II, do Código Tributário do Município, Lei nº 2.281/91, que dispõe sobre os valores venais dos imóveis, deverão ter seus valores de 31/12/2018, reajustados pelo índice INPC do IBGE, do período de 01/12/2017 à 30/11/2018, para o exercício de 2019.

Art. 2º Fica estabelecido o mesmo índice para correção monetária dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 04 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

Decretos

=DECRETO Nº 5.173/2018 = De 28 de Novembro de 2.018

Dispõe sobre Suplementação de dotação orçamentária.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 4.779/2017, de 23 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar transferência, transposição e remanejamento de dotação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Suplementados recursos no valor de R\$ 302.500,00 (Trezentos e dois mil e quinhentos reais), destinado a cobrir os seguintes itens orçamentários, classificados da seguinte forma:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02 Diretoria Serviços de Administração

020201 Serviços de Administração Pública

041220003.2.008.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Administração

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha nº 62.....R\$ 18.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

03 Diretoria de Serviços de Finanças

020302 Encargos Especiais

288460000.0.003.0000 Pagamento de Precatórios Judiciais

3.1.90.91.01 Precatórios – Ativo – Pessoal Civil

Ficha nº 102.....R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

06 Diretoria de Serviços de Saúde

020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde

103010007.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha nº 147.....R\$ 9.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 149.....R\$ 16.000,00

103020007.2.067.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 160.....R\$ 136.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

07 Diretoria Serviços de Educação, Cultura e Esportes

020702 Desenvolvimento do Ensino Básico

123610008.2.022.0002 Manutenção do Ensino Fundamental - Outros

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha nº 212.....R\$ 20.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha nº 216.....R\$ 17.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 218.....R\$ 15.000,00

123650008.2.046.0002 Manutenção de Pré-Escola - Outros

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha nº 234.....R\$ 10.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

08 Diretoria de Serviços Ação Social

020802 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

082440004.2.013.0801 Atividades de Assistência Social Geral

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha nº 338.....R\$ 1.500,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

10 Diretoria de Serviços de Infra Estrutura e Serviços

021001 Infra Estrutura Urbana e Rural

154520011.2.030.0000 Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº 437.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura dos referidos créditos serão provenientes da Anulação Parcial ou Total de dotação que alude o inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

03 Diretoria de Serviços de Finanças

020302 Encargos Especiais

288460000.0.003.0000 Pagamento de Precatórios Judiciais

4.6.90.91.00 Sentenças Judiciais

Ficha nº 104.....R\$ 85.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

06 Diretoria de Serviços de Saúde

020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde

103010007.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 136.....R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha nº 156.....R\$ 6.000,00

103020007.2.067.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº 158.....R\$ 136.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

07 Diretoria Serviços de Educação, Cultura e Esportes

020706 Serviços Esportivos e de Lazer

278120014.1.016.0000 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Praças Esportivas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha nº 299.....R\$ 20.300,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

10 Diretoria Serviços de Infra Estrutura Urbana e Serviços

021001 Infra Estrutura Urbana e Rural
 154510011.1.009.0000 Diversas Obras e Infra Estrutura Urbana
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 Ficha nº 431.....R\$ 15.200,00
 267820012.1.014.0000 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 Ficha nº 465.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de Novembro de 2.018.

O Prefeito,

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
 CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**=DECRETO Nº 5.174/2018 =
 de 28 de Novembro de 2.018**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 4.779/2017, de 23 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar suplementação de dotação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 06 Diretoria de Serviços de Saúde
 020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde
 103010007.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Ficha nº 143.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação, relativo a Repasses do Governo Federal através de Incremento do “Programa de Atenção Básica – PAB”, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de Novembro de 2.018.

O Prefeito,

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.
 GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
 CAPOBIANCO
 Diretora dos Serviços de Administração

**=DECRETO Nº 5.175/2018 =
 De 29 de Novembro de 2.018**

Dispõe sobre Suplementação de dotação orçamentária.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 4.779/2017, de 23 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar transferência, transposição e remanejamento de dotação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Suplementados recursos no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), destinado a cobrir os seguintes itens orçamentários, classificados da seguinte forma:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 06 Diretoria de Serviços de Saúde
 020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde
 103010007.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha nº 149.....R\$ 15.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 07 Diretoria Serviços de Educação, Cultura e Esportes
 020702 Desenvolvimento do Ensino Básico
 123610008.2.022.0002 Manutenção do Ensino Fundamental - Outros
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha nº 218.....R\$ 15.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 08 Diretoria de Serviços Ação Social
 020803 Defesa da Criança e do Adolescente
 082430005.2.018.0000 Manutenção do Conselho Tutelar
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Ficha nº 363..... R\$ 2.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 10 Diretoria Serviços de Infra Estrutura Urbana e Serviços
 021001 Infra Estrutura Urbana e Rural
 154520011.2.030.0000 Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Ficha nº 437.....R\$ 5.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha nº 439.....R\$ 8.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura dos referidos créditos serão proveniente da Anulação Parcial ou Total de dotação que alude o inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 06 Diretoria de Serviços de Saúde
 020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde
 103010007.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha nº 136.....R\$ 30.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 Ficha nº 148..... R\$ 8.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 08 Diretoria de Serviços Ação Social
 020803 Defesa da Criança e do Adolescente
 082430005.2.018.0000 Manutenção do Conselho Tutelar
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Ficha nº 360.....R\$ 2.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 11 Diretoria Serviços de Obras e Meio Ambiente
 021101 Serviços de Obras e Meio Ambiente
 154520011.2.030.0000 Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais
 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha nº 505.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 29 de Novembro de 2.018.

O Prefeito,

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
 CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**=DECRETO Nº 5.176/2018 =
 De 30 de Novembro de 2.018**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 4.779/2017, de 23 de agosto de 2017, autorizou o Executivo a abrir crédito adicional Suplementar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 57.755,14 (Cinqüenta e sete mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e quatorze centavos), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 02 - ESTADO
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 08 Diretoria de Serviços Ação Social
 020802 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

082440004.2.013.0801 Atividades de Assistência Social Geral
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Ficha nº 330.....R\$ 5.200,00
 FONTE DE RECURSO: 05 - FEDERAL
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 08 Diretoria de Serviços Ação Social
 020802 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
 082440004.2.013.0802 Programa Criança Feliz
 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
 Ficha nº 353.....R\$ 10.000,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Ficha nº 354.....R\$ 30.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha nº 355.....R\$ 12.555,14

Art. 2º - Os recursos para abertura dos referidos créditos serão provenientes do Excesso de Arrecadação verificado no corrente exercício, através de repasses do Governo do Estado “Programa Liberdade Assistida” no Banco do Brasil agencia 0198-8 conta corrente 107068-1 no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) e do Superávit Financeiro verificado em 31.12.2017, no Banco do Brasil agencia 0198-8 conta corrente 17760-1 no valor de R\$ 52.555,14 (Cinqüenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e quatorze centavos) – através de repasses do Governo Federal “Programa Criança Feliz” que aludem os incisos I e II § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de Novembro 2.018.

O Prefeito,

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
 CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**=DECRETO Nº 5.177/2018 =
 De 04 de Dezembro de 2.018**

Dispõe sobre Suplementação de dotação orçamentária.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 4.779/2017, de 23 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar transferência, transposição e remanejamento de dotação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Suplementados recursos no valor de R\$ 764.200,00 (Setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos

reais), destinado a cobrir os seguintes itens orçamentários, classificados da seguinte forma:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 02 Diretoria Serviços de Administração
 020201 Serviços de Administração Pública
 041220003.2.008.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Administração
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 55.....R\$ 26.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 56.....R\$ 16.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 03 Diretoria Serviços de Finanças
 020301 Serviços de Finanças
 041230003.2.009.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 89.....R\$ 2.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 06 Diretoria de Serviços de Saúde
 020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde
 103040007.2.021.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 170.....R\$ 5.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 172.....R\$ 5.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 07 Diretoria Serviços de Educação, Cultura e Esportes
 020701 Administração Serviços de Educação, Cultura e Esportes
 041220003.2.059.0000 Administração da Diretoria Serviços de Educação, Cultura e Esportes
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 200.....R\$ 2.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 201.....R\$ 1.000,00
 020702 Desenvolvimento do Ensino Básico
 123610008.2.022.0001 Manutenção do Ensino Fundamental - Magistério
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 208.....R\$ 173.000,00
 123610008.2.022.0002 Manutenção do Ensino Fundamental - Outros
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 211.....R\$ 73.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 212..... R\$ 74.200,00
 123650008.2.046.0002 Manutenção de Pré-Escola - Outros
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 230.....R\$ 68.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 231.....R\$ 50.000,00
 123650008.2.047.0002 Manutenção de Creches-Escola - Outros
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 240.....R\$ 30.000,00
 020703 FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico
 123610008.2.022.0001 Manutenção do Ensino Fundamental - Magistério

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 260.....R\$ 130.000,00
 123650008.2.046.0001 Manutenção de Pré Escola - Magistério
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 263.....R\$ 60.000,00
 133920010.2.026.0002 Manutenção da Biblioteca Municipal
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 290.....R\$ 1.500,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 291.....R\$ 1.000,00
 020706 Serviços Esportivos e de Lazer
 278120014.2.037.0000 Manutenção das Atividades de Esportes, Lazer e Recreação
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 300.....R\$ 4.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 301.....R\$ 3.500,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 09 Diretoria de Serviços de Desenvolvimento e Turismo
 020901 Serviços de Desenvolvimento e Turismo
 041220015.2.038.0000 Manutenção dos Serviços de Desenvolvimento Econômico
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 379.....R\$ 1.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 10 Diretoria Serviços de Infra Estrutura Urbana e Serviços
 021001 Infra Estrutura Urbana e Rural
 041220003.2.010.0000 Manutenção da Diretoria de Serviços de Infra Estrutura e Serviços
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 420.....R\$ 15.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 421.....R\$ 5.000,00
 021002 FEBOM – Fundo Especial dos Bombeiros
 061820011.2.049.0000 Manutenção do Corpo de Bombeiros
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Ficha nº 477.....R\$ 6.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 Ficha nº 478.....R\$ 12.000,00
 Art. 2º - Os recursos para abertura dos referidos créditos serão proveniente da Anulação Parcial ou Total de dotação no valor de R\$ 465.200,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) e através de Excesso de Arrecadação verificado no corrente exercício, no valor de R\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais) que aludem os incisos II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 01 Gabinete do Prefeito e Assessorias
 020101 Gabinete do Prefeito
 041220002.1.004.0000 Reforma e Ampliação do Paço Municipal “16 de Junho”
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha nº 12.....R\$ 3.500,00	Ficha nº 82.....R\$ 1.500,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha nº 13.....R\$ 1.500,00	Ficha nº 86.....R\$ 2.000,00
041220002.2.002.0000 Atividades do Gabinete do Prefeito	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
3.3.90.30.00 Material de Consumo	03 Diretoria Serviços de Finanças
Ficha nº 17..... R\$ 5.000,00	020301 Serviços de Finanças
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	041230003.2.009.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças
Ficha nº 18.....R\$ 1.000,00	3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ficha nº 92.....R\$ 2.000,00
Ficha nº 19.....R\$ 1.000,00	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha nº 93.....R\$ 2.000,00
Ficha nº 20.....R\$ 5.000,00	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	Ficha nº 94.....R\$ 1.000,00
Ficha nº 21.....R\$ 1.000,00	3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
020102 Assessoria de Gabinete	Ficha nº 97.....R\$ 1.000,00
041220002.2.003.0000 Manutenção da Assessoria de Gabinete	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil	04 Diretoria Serviços de Licitação e Compras
Ficha nº 27.....R\$ 3.000,00	020401 Serviços de Licitação e Compras
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	041230003.2.057.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Licitação e Compras
Ficha nº 29.....R\$ 1.000,00	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
041220002.2.054.0000 Atividades da Junta de Serviço Militar - JSM	Ficha nº 114.....R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha nº 36.....R\$ 1.000,00	Ficha nº 115.....R\$ 2.000,00
041210002.2.007.0000 Manutenção da Assessoria de Planejamento	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	05 Diretoria Serviços de Tecnologia da Informação
Ficha nº 41.....R\$ 1.000,00	020501 Serviços de Tecnologia da Informação
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	041260003.2.016.0000 Programas de Popularização da Internet
Ficha nº 43.....R\$ 3.000,00	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
020105 Procuradoria Jurídica Municipal	Ficha nº 119.....R\$ 5.000,00
041220002.2.061.0000 Atividades da Procuradoria Municipal	041260003.2.045.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Tecnologia da Informação
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha nº 48.....R\$ 1.000,00	Ficha nº 124.....R\$ 2.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº 50.....R\$ 1.000,00	Ficha nº 126.....R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha nº 51.....R\$ 1.000,00	Ficha nº 127.....R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Ficha nº 53.....R\$ 2.000,00	06 Diretoria de Serviços de Saúde
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde
02 Diretoria Serviços de Administração	103010007.1.002.0000 Reforma, Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde
020201 Serviços de Administração Pública	4.4.90.51.00 Obras e Instalações
041220003.2.008.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Administração	Ficha nº 129.....R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	103010007.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
Ficha nº 59.....R\$ 1.000,00	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	Ficha nº 155.....R\$ 2.000,00
Ficha nº 68.....R\$ 2.000,00	103010004.2.021.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária
041220003.2.055.0000 Convênio TJESP – Lei Municipal 4267/13	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ficha nº 182.....R\$ 1.700,00
Ficha nº 76.....R\$ 1.000,00	103050007.2.027.0000 Manutenção da Vigilância Epidemiológica em Saúde
041220013.2.006.0000 Manutenção do Convênio PROCON	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Ficha nº 190..... R\$ 3.000,00	08 Diretoria de Serviços Ação Social
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	020802 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha nº 191.....R\$ 25.000,00	0824440004.2.013.0801 Atividades de Assistência Social Geral
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha nº 195.....R\$ 3.000,00	Ficha nº 350.....R\$ 1.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	020803 Manutenção do Conselho Tutelar
07 Diretoria Serviços de Educação, Cultura e Esportes	082430005.2.018.0000 Manutenção do Conselho Tutelar
020701 Administração Serviços de Educação, Cultura e Esportes	3.3.90.30.00 Material de Consumo
041220003.2.059.0000 Administração da Diretoria Serviços de Educação, Cultura e Esportes	Ficha nº 360..... R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº 202.....R\$ 5.000,00	Ficha nº 361.....R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	020804 FMI -Fundo Municipal do Idoso
Ficha nº 203.....R\$ 2.000,00	082410005.2.018.0000 Manutenção da Assistência ao Idoso
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha nº 204.....R\$ 1.000,00	Ficha nº 364.....R\$ 25.000,00
020702 Desenvolvimento do Ensino Básico	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
123610008.2.022.0002 Manutenção do Ensino Fundamental - Outros	09 Diretoria de Serviços de Desenvolvimento e Turismo
3.3.90.30.00 Material de Consumo	020901 Serviços de Desenvolvimento e Turismo
Ficha nº 214.....R\$ 5.000,00	0412230015.2.038.0000 Manutenção dos Serviços de Desenvolvimento Econômico
123650008.2.046.0002 Manutenção de Pré – Escola - Outros	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00 Material de Consumo	Ficha nº 384.....R\$ 5.000,00
Ficha nº 233.....R\$ 10.000,00	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
123650008.2.047.0002 Manutenção de Creches – Escola - Outros	Ficha nº 386.....R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	113310013.2.035.0000 Manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT
Ficha nº 243.....R\$ 10.000,00	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	Ficha nº 393.....R\$ 3.000,00
Ficha nº 250.....R\$ 1.500,00	113340013.2.034.0000 Manutenção do Convenio Banco do Povo
123670008.2.025.0002 Manutençãoda Educação Especial - Outros	3.3.90.30.00 Material de Consumo
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	Ficha nº 397.....R\$ 1.500,00
Ficha nº 258..... R\$ 4.000,00	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
020703 FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico	Ficha nº 398.....R\$ 2.000,00
123610008.2.022.0001 Manutenção do Ensino Fundamental - Magistério	123630018.2.036.0000 Manutenção dos Cursos Profissionalizantes
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha nº 259.....R\$ 190.000,00	Ficha nº 404.....R\$ 2.000,00
020704 Serviços de Apoio à Educação	3.3.90.30.00 Material, Bem Ou Serviço de Distribuição Gratuita
133060009.2.028.0000 Fornecimento de Merenda Escolar ao Educando	Ficha nº 405.....R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha nº 270.....R\$ 5.000,00	Ficha nº 406.....R\$ 2.000,00
020705 Serviços Culturais	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
133920010.2.026.0001 Manutenção das Atividades Culturais	Ficha nº 407.....R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	020902 FUMTUR – Fundo de Desenvolvimento do Turismo
Ficha nº 289.....R\$ 1.500,00	236950015.2.065.0000 Atividades de Desenvolvimento do Turismo
020706 Serviços Esportivos e de Lazer	3.3.90.30.00 Material de Consumo
278120014.1.016.0000 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Praças Esportivas	Ficha nº 415.....R\$ 2.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	3.3.90.30.00 Material, Bem Ou Serviço de Distribuição Gratuita
Ficha nº 299.....R\$ 4.000,00	Ficha nº 416.....R\$ 2.000,00
278120014.2.037.0000 Manutenção das Atividades de Esportes, Lazer e Recreação	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	Ficha nº 417.....R\$ 1.000,00
Ficha nº 308.....R\$ 3.000,00	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Ficha nº 418.....R\$ 4.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

10 Diretoria Serviços de Infraestrutura e Serviços

021001 Infra Estrutura Urbana e Rural

041220003.2.010.0000 Manutenção da Diretoria de Serviços Infra Estrutura e Serviços

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº 423.....R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha nº 424.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 425.....R\$ 5.000,00

154520011.2.030.0000 Manutenção da Diretoria de Serviços Urbanos Municipais

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha nº 438.....R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha nº 440.....R\$ 1.900,00

261220012.2.012.0000 Manutenção dos Serviços de Transito

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº 451.....R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha nº 454.....R\$ 1.600,00

267820012.1.014.0000 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha nº 464.....R\$ 25.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha nº 465.....R\$ 5.000,00

267820012.2.032.0000 Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem do Município

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 471.....R\$ 5.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

11 Diretoria Serviços de Obras e Meio Ambiente

021102 FEMA – Fundo de Meio Ambiente

18541019.2.066.0000 FEMA – Fundo Especial de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº 507.....R\$ 1.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço de Distribuição Gratuita

Ficha nº 509.....R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha nº 511.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de dezembro de 2018.

O Prefeito,

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= DECRETO Nº 5.178/2018 =
de 06 de dezembro de 2018.**

Fixa calendário de vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2019 obedecerão ao calendário estipulado no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único.

a) ITU – Imposto Territorial Urbano	Parcela Única	15/03/19
1ª parcela		15/03/19
2ª parcela		15/04/19
3ª parcela		15/05/19
4ª parcela		17/06/19
5ª parcela		15/07/19
6ª parcela		15/08/19
7ª parcela		16/09/19
8ª parcela		15/10/19
b) IPU – Imposto Predial Urbano	Parcela Única	15/04/19
1ª parcela		15/04/19
2ª parcela		15/05/19
3ª parcela		15/06/19
4ª parcela		15/07/19
5ª parcela		15/08/19
6ª parcela		16/09/19
7ª parcela		15/10/19
8ª parcela		18/11/19

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.005, de 02 de dezembro de 2018.

Bariri, 06 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora de Serviço de Administração Pública

Portarias

**= PORTARIA Nº 8.768/2018 =
de 06 de dezembro de 2018.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para

a realização de matrículas para a Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2019 na E.M. Profª. Rosa Benatti.

RESOLVE:

Art. 1º No período de 10 de dezembro a 17 de dezembro de 2018, os pais e/ou responsáveis pelos menores de idade ou o próprio interessado se maior de 15 anos, deverão comparecer na E.M. Profª Rosa Benatti, para efetuar a matrícula na Educação de Jovens e Adultos – E.J.A.

Art. 2º Serão aceitas as inscrições para este curso, dos candidatos sem escolaridade mínima e com 15 anos completos ou mais.

Art. 3º O curso será dividido em 02 (dois) termos: Termo I – 1º, 2º e 3º ano e Termo II – 4º e 5º ano com duração semestral.

Art. 4º A matrícula para os alunos que já são da escola, será efetuada no mesmo período.

Parágrafo único: Para matrículas por transferência deverá ser comprovada a escolaridade anterior.

Art. 5º Para efetuar a matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento do pai ou responsável;

II- Concordância do pai ou responsável com os termos do Regimento Escolar;

III- Xerox da certidão de nascimento ou casamento, ou R.G;

IV- Comprovante de Endereço.

Parágrafo único. Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 5º, o Histórico Escolar e a Ficha Individual do Aluno.

Art. 6º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

**= PORTARIA Nº 8.769/2018 =
de 06 de dezembro de 2018.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para

a realização de matrículas para a Educação de Jovens e Adultos (Supletivo de 6ª ao 9ª ano) no ano letivo de 2019, na E.M.E.F Prefeito Modesto Masson.

RESOLVE:

Art. 1º No período de 07 de dezembro a 10 de dezembro de 2018, os pais e/ou responsáveis pelos menores de idade ou o próprio interessado se maior de 18 anos, deverá comparecer na E.M.E.F Prefeito Modesto Masson, para efetuar a matrícula na Educação de Jovens e Adultos – E.J.A. (Supletivo de 6º ao 9º ano).

Art. 2º Serão aceitas as inscrições para este curso, dos candidatos sem escolaridade mínima e com 15 anos completos ou mais.

Parágrafo único. Para matrículas por transferência deverá ser comprovada a

escolaridade anterior.

Art. 3º Para efetuar a matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento do pai ou responsável;

IV- Concordância do pai ou responsável com os termos do Regimento Escolar;

V- Xerox da certidão de nascimento ou casamento, ou R.G;

IV- Comprovante de Endereço.

Parágrafo único. Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 5º, o Histórico Escolar e a Ficha Individual do Aluno.

Art. 4º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

**= PORTARIA Nº 8.770/2018 =
de 06 de dezembro de 2018.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Francislaiane Ferro Jacó Moretto, portadora do RG: 19.810.476-5 e CPF: 161.943.008-84

e o Sr. Cícero Geraldo Viana Coelho Filho, portador do RG: 12.320.142 e CPF: 054.613.096-82, para exercerem a função de Gestores do Pregão Presencial nº 55/2018, das Atas de Registro de Preços nº 131/2018, nº 132/2018, nº 133/2018, nº 134/2018, nº 135/2018, nº 136/2018, nº 137/2018 e nº 138/2018 - Processo Administrativo nº. 13.163/2018, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento das Atas em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretor de Serviços de Administração Pública

**= PORTARIA Nº 8.771/2018 =
de 07 de dezembro de 2018.**

Designa Gestor e Responsável Técnico.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Zilta de Cássia Silvestre Callegari, contadora, devidamente habilitada no C.R.C. sob nº 1SP248385/0-4, e o Sr. Márcio Rogério Nascimento, engenheiro devidamente habilitado no CREA sob nº 506.068.086-7, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora de Serviços de Administração Pública

**= PORTARIA Nº 8.772/2018 =
de 07 de dezembro de 2018.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Retornar ao emprego de origem, a partir de 07 de dezembro de 2018, PA nº. 17.329/2018 e PA nº 8.892/2018, por motivo de afastamento de acordo com os Artigos 17 e 55, da Lei Municipal nº 4.111/2011, desenvolvendo atividades correlatas ao Magistério, em funções de apoio Pedagógico voltadas para a elaboração de Programas Educacionais, a Prof.ª Adriana Cevallos Navarro, portadora do RG: 23.277.122-4 e CPF: 247.731.258-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora de Serviços de Administração Pública

**= PORTARIA Nº 8.773/2018 =
de 10 de dezembro de 2018.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 10 de dezembro de 2018, para Conselheiro Tutelar Interino, o Sr. Rogerio Aparecido de Moraes, portador do RG: 28.806.916-X e CPF: 303.802.888-69, por motivo de férias dos Titulares do Conselho Tutelar do Município de Bariri, no período compreendido de 10/12/2018 à 07/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 10 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora de Serviços de Administração Pública

**= PORTARIA Nº 8.774/2018 =
de 10 de dezembro de 2018**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 13 de dezembro
de 2018, a Sra. Nayara Sônia Vettorazzi, portadora do RG:
19.774.31-1 e CPF: 032.412.931-90, do emprego efetivo de
Procuradora do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Bariri, de 10 de dezembro de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais
desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2018

A Prefeitura Municipal de Bariri, através do Setor de
Fiscalização, vem por meio deste edital NOTIFICAR o(s)
Proprietário(s) ou Compromissário(s) abaixo elencado(s),
para que efetue a limpeza do(s) terreno(s) e/ou calçamento(s)
relacionado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta
publicação, sob pena de multa e cobrança dos serviços, de
acordo com a Lei Municipal nº 2639/94.

SEBASTIÃO BUENO DE SOUZA, AV. VEREADOR
OSÓRIO ORÉFICE, 763, JARDIM SANTA ROSA, NESTA

VALTER EDUARDO FAVARO

CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

LANÇADORIA E DIVIDA ATIVA

Licitações e Contratos

Extrato

III Aditamento ao Contrato nº 02/2016

CONTRATANTE: Município de Bariri

CONTRATADA: Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP

OBJETO: fornecer diariamente via correio eletrônico ou
website o boletim de publicações.

VALOR: R\$ 655,56 mensais

ASSINATURA: 28/11/2018

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP